

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 016/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB E A EMPRESA SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS EM LAMINADO MELAMÍNICO SOBRE ALVENARIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CODHAB.

Processo nº 00392-00002770/2019-94.

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º Andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 576832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a empresa **SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.263.549/0001-62 com sede Jardim Europa II Área Especial 02 Loja 04, Grande Colorado, CEP: 73.105-904 Sobradinho – DF, telefone: (61)3039-4550, neste ato representada por sua Representante Legal **SANDRA LOPES GUERRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.800.491-SSP/DF e do CPF nº 051.169.735-06, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Entre Lagos 03, Conjunto N Casa 20 Região dos Lagos, CEP: 73.255-902 Sobradinho - DF doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido nos termos do Ata de Registro de Preços nº 13/2018-CEASA/DF, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2018 – CEASA/DF, bem como pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC** pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 8.666/1992 e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de

ar condicionado do tipo Split Inverter, com etiqueta de eficiência energética A, visando atender as necessidades da CODHAB/DF, conforme quantitativo, especificações e exigências técnicas constantes na descrição do objeto.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá, mediante acordo entre as partes, aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

I. cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II. cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no Edital e seus Anexos;

III. disponibilizar os produtos/serviços pelos preços registrados nesta Ata;

IV. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do fornecimento;

V. assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução do fornecimento, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da CONTRATANTE, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;

VI. responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução do objeto contratado, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento/serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

VII. responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças a maior, quando a CONTRATANTE tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o fornecimento/serviços objeto do Contrato em função da impossibilidade de cumprimento, por qualquer motivo, por parte da CONTRATADA;

VIII. manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas;

IX. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento/serviços ou em conexão com ele, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

- X. manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento/serviços ou nas atividades do própria CONTRATANTE;
- XI. dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do fornecimento/serviços;
- XII. fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do fornecimento/serviços objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIII. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas decorrentes do transporte do produto objeto deste Edital;
- XIV. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- XV. pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- XVI. responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto contratado, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a CONTRATANTE autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;
- XVII. utilizar somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações;
- XVIII. cumprir rigorosamente o Código Civil, o Código de Especificações, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, as normas do MARE, publicadas no DOU de 31/07/97, denominadas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e demais normas e regulamentos pertinentes;
- XIX. executar os serviços, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Suporte Operacional - GESOP, em formulário próprio, datado e numerado, constando assunto, local de serviço, prazo de execução, relação dos serviços/produtos, quantidades, preços unitários e global. Esta solicitação será encaminhada à CONTRATADA via fax ou correio eletrônico. De posse desta solicitação, a CONTRATADA deverá se dirigir ao local indicado para os devidos levantamentos de quantitativos, apresentando suas considerações, caso haja divergência entre seu levantamento e o apresentado pela CONTRATANTE;
- XX. apresentar-se ao Gerente da Dependência indicada antes do início de qualquer trabalho ou vistoria. Deverá apresentar o seu plano de trabalho e relação de funcionários. Os horários para execução dos serviços (inclusive vistorias) serão sempre fora do expediente de funcionamento, com exceção dos casos expressamente autorizados pelos Gerentes da Dependência. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar jalecos/uniformes sinalizados e crachás de identificação e estarão submetidos às normas internas de segurança do estabelecimento;
- XXI. corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- XXII. atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embaraços;
- XXIII. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, bem como às redes de infraestrutura ou edifícios, em decorrência da execução dos serviços;

XXIV. entregar o local dos serviços completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

XXV. entregar os elementos que restarem das demolições, passíveis de reaproveitamento, no local indicado pela GESOP, com recibo de entrega;

XXVI. recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução do fornecimento (pavimentações, pinturas, revestimentos etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriormente existentes;

XXVII. fornecer por todo o período em que se fizer necessário a totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado no Edital, seus Anexos e no Contrato;

XXVIII. cuidar para que todas as partes da Dependência permaneçam sempre limpas, não se admitindo a estocagem de material em qualquer Dependência da CONTRATANTE. Deverá, ainda, sempre sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, providenciar a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes ao local dos serviços;

XXIX. dar garantia de todos os serviços executados de pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

XXX. apresentar, para efeito de pagamento da fatura, o relatório dos serviços executados no período;

XXXI. apresentar a comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável(is) técnico(s) que estejam devidamente registrados no CREA, com formação profissional de nível superior compatível com o objeto da licitação, mediante:

a) apresentação da CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) apresentação de Contrato de Prestação de Serviços – Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre o profissional e a CONTRATADA, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

c) apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da CONTRATADA.

XXXII. os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o **Inciso III do Art. 39 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC** deverão participar do serviço objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

XXXIII. o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante deverão estar registrados no CREA como responsável(is) técnico(s) da empresa pelo instrumento contratual.

XXXIV. entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do Contrato, documento de Anotação de Responsabilidade Técnica, registrado no CREA-DF e em nome do Engenheiro indicado como Responsável Técnico;

XXXV. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na forma de fornecimento dos materiais e no cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O pessoal empregado na execução dos serviços ficará, em relação à execução, subordinado à CONTRATADA, que se obriga a fiscalizar regularmente o cumprimento dos horários e a boa

execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a sanar prontamente as falhas ou irregularidades na execução do serviço que porventura vierem a ser apuradas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer das circunstâncias, a CONTRATANTE dirigirá à CONTRATADA reclamação, por escrito, que será entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação no prazo de 05 (cinco) dias, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cláusulas de rescisão estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do objeto contratado por empregados especialmente designados;
- II. Comunicar oficial e expressamente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- III. As definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2018** e nos seus Anexos.

- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela CONTRATANTE de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE, obrigando-se também a:

- I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pela CONTRATANTE de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

- a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA NONA: No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas neste edital, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para o efeito do disposto no item anterior, a CONTRATANTE registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Segundo: será aberto Diário de Obras nos casos em que a complexidade dos serviços e prazo de execução necessitem.

Parágrafo Terceiro: quando necessário, a fiscalização solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços, independentemente do controle efetivado pela CONTRATADA.

- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS -

CLÁUSULA DÉCIMA: Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODHAB/DF;

II - Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente, no valor de R\$25.680,00 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais) – Fonte: 220 – Diretamente Arrecadados.

III - O empenho é de: R\$25.680,00 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais) conforme Nota de Empenho nº 2019NE00429, emitida em 22/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

- DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços, incluídas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, etc., inclusive os diferenciais de

alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal, incidentes, o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente solicitada e instalada.

Parágrafo Único: Somente serão pagos os itens de serviços efetivamente executados no local dos serviços e previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento das faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho, conforme o Decreto Distrital 32.767/2011, sendo que:

a) para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente em uma das Agências do BRB;

b) para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: o pagamento, no valor total das Ordens de Serviço contratadas no período e apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês, será efetuado no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente caso seja emitido pela Gerência de Suporte Operacional – GESOP o “Termo de Aceite”, devendo, para tanto, ser apresentado o documento fiscal referente aos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A GESOP emitirá o Termo de Aceite, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal pela CONTRATADA do cumprimento total de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão dos Termos de Aceite não será observado, quando a fiscalização da CONTRATANTE constatar o não cumprimento das obrigações necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto: cumprido o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, a Contratada deverá entregar a nota fiscal referente às Ordens de Serviço e a documentação exigida até o dia 27 (vinte e sete) do mês da execução para que possa ser cumprido o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo. Caso a nota fiscal não seja entregue até o prazo supracitado, o pagamento ocorrerá em 10 dias uteis após a apresentação da documentação a GESOP.

Parágrafo Quinto: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Notas Fiscais de aquisição de materiais aplicados, acompanhadas de relação, contendo: quantidade, descrição detalhada, preço unitário e total do material aplicado, com o número da N.F. correspondente e identificação do fornecedor (exigência do Decreto 19.979, de 30.12.1998, do GDF).
- f) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
- h) Relatório Analítico da Folha de Pagamento;
- i) RE - Relatório de Empregados;

l) Comprovante de entrega da RAIS - Relatório Anual de Informação Social.

Parágrafo Sexto: Os prazos previstos **nesta Cláusula** somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela CONTRATANTE será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista no Edital.

Parágrafo Oitavo: O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos **nesta Cláusula**, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude do atraso no recolhimento dos encargos sociais do empregado colocado à disposição da CONTRATANTE, ou, em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários a seus empregados.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo antecipação de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, será deduzido do valor total o equivalente a 5% (cinco por cento) a título de desconto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA GARANTIA -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, por ocasião da assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente a **R\$1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2. Prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília – BRB em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato.

g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) A CONTRATANTE não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas; e

k) Nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, como condição para as repactuações, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

Parágrafo Quarto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido Art. 123 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso XIII do art. 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII** da Cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos **XII a XVII** da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas em conjunto com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para à CONTRATANTE;

II - Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Segundo: Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

Parágrafo Quarto: Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As multas aplicadas não impedem que a CONTRATANTE rescinda de forma unilateral o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela contratante, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Segundo: O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro: A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Quarto: Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Quinto: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Sexto: Além dos casos descritos no item anterior, também poderão incidir em suspensão:

I - Por 6 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
- b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

II - Por 1 (um) ano:

- a) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

III - Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;
- c) Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº024/2018, o Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CODHAB – RILC, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital e do RILC sobre as da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 024/2018, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de 29/11/2018, e homologação pelo Sr. José Deval da Silva, em 29/11/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de **R\$25.680,00 (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

CODHAB/DF

SANDRA LOPES GUERRA

Representante Legal

SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LOPES GUERRA - RG nº 38491 SSP/DF, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 24/05/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22737781** código CRC= **699FCE98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

00392-00002770/2019-94

Doc. SEI/GDF 22737781